



# Diário Oficial

ANO IV Nº 847

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

## Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

LEI

Lei Complementar nº 040/2015

Rochedo/MS, 09 de Setembro de 2015.

*"Dispõe sobre alterações dos Anexos I da Lei Complementar nº 038, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal de Rochedo - MS e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º.** Acrescenta no Anexo I – QUADRO PERMANENTE – da Lei Complementar n. 038, de 02 de junho de 2015 - Carreira Saúde Pública – Símbolo QP-SP S - Enfermeiro, mais 1 (*uma*) vaga, totalizando 3 (*três*) vagas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes nos Anexos I, da Lei Complementar n. 038, de 02 de junho de 2015.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 732/2015

ROCHEDO/MS, 14 DE SETEMBRO DE 2015.

*"Autoriza a concessão de subvenção social para Associação dos Produtores de Leite de Rochedo e Região - ASPROLER e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de R\$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*) para Associação dos Produtores de Leite de Rochedo e Região - ASPROLER, para o fim de custear as despesas com objetivo de realizar atendimento, projetos, cursos à população de rochedo dentre outras áreas atividades ligas à assistência social e saúde.

§1º - A Subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada diretamente à ASPROLER, dividido em 5 (*cinco*) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 (*quinhentos reais*), cada, de agosto a dezembro de 2015.

§2º - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar respectivo convênio com a ASPROLER, constante do anexo único a esta Lei.

**Art. 2º.** Compete à ASPROLER a contratação e pagamento dos projetos, cursos e despesas funcionais, não sendo o Município responsabilizado por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

§1º - A Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda fiscalizará a aplicação dos recursos, no qual poderá a qualquer momento após decisão da Secretária da Assistência Social, Emprego e Renda suspender o repasse, uma vez constatado irregularidades.

§2º - Até 31 de janeiro de 2016 caberá à ASPROLER apresentar um relatório detalhado encaminhado a Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda, informando onde foram investidos todos os valores despendido pelo Município.

§ 3º - O relatório será apreciado pelo Conselho de Assistência Social, que emitirá um parecer favorável ou desfavorável sobre a prestação de contas, no qual inclusive poderá solicitar novos documentos para ASPROLER com intuito de complementar o parecer do Conselho.

§ 4º - Emitido o parecer o Conselho de Assistência Social encaminhará à Secretária da Assistência Social que acolherá ou rejeitará o parecer, devendo caso seja o caso de rejeição esta ser devidamente fundamentada.

§ 5º - Uma vez não aprovado o relatório da ASPROLER ou não enviado o relatório até a data limite de 31 de janeiro de 2016, esta não poderá receber dinheiro público por um período de 1 (um) ano a contar de 01 de fevereiro de 2016, resguardando o direito do município de requerer eventual ressarcimento.

**Art. 3º** - Para dar cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o recurso Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, proveniente da seguinte dotação:

008	Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0011	Ação Social	
2050	Manutenção das Atividades do FIS	
	33.50.43 – Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado, a abrir crédito especial por anulação a criar o seguinte projeto/atividade e suas respectivas dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda Unidade: 008.003 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS Função: 08 – Assistência Social Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária Programa: 0011 – Ação Social Projeto/Atividade: 2050 – Manutenção das Atividades do FIS Fonte de Recursos: 181 – Transferências de Recursos do FIS Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... <b>R\$ 2.500,00</b> <b>Total: R\$ 2.500,00</b>
---

**Art. 5º** - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá a conta de anulação parcial de dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda Unidade: 008.003 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS Função: 08 – Assistência Social Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
---

Programa: 0011 – Ação Social Projeto/Atividade: 1049 – Aquisição de Equipamento Fonte de Recursos: 181 – Transferências de Recursos do FIS Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente... <b>R\$ 2.500,00</b> <b>Total: R\$ 2.500,00</b>
--

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

**VISITE NOSSO SITE**  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)



# Diário Oficial

ANO IV N° 847

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

LEI

## ANEXO ÚNICO

Rochedo/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ROCHEDO E REGIÃO - ASPROLER, PARA OS FINS NELE DESCRITOS.

JOAO CORDEIRO  
Prefeito Municipal

XXXX  
Presidente da ASPROLER

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ente de Direito Público, com sede na Rua Joaquim Murinho nº 203, Centro, Rochedo, CEP 79450-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.566/0001-95, representado neste ato pelo DD. Prefeito Municipal, Sr. **JOAO CORDEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.065.502 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.689.641-87 e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ROCHEDO E REGIÃO - ASPROLER**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.186.269/0001-14, com sede social na Rua Bahia, s/n, centro, na Cidade de Rochedo/MS, representada por sua Presidente **XXXXXX**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG sob o nº XXXX SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, com fulcro na Lei Municipal nº XXXX, de XXXX de 2015, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este convênio o Município de Rochedo/MS concede à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ROCHEDO E REGIÃO - ASPROLER**, a subvenção Social para o ano de 2015, no valor de R\$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*), que lhe será repassado através de até 5 (*cinco*) parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês de agosto a dezembro do ano de 2015, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada, destinado ao pagamento das despesas com objetivo de realizar atendimento, projetos, cursos à população de Rochedo dentre outras áreas atividades ligas à assistência social e saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Compete ao Município de Rochedo/MS entregar a subvenção referenciada à Associação Dos Produtores De Leite De Rochedo E Região - ASPROLER, no valor e forma estabelecidos em Lei Municipal e da Cláusula Primeira retro deste Convênio.

2 - Compete à ASPROLER:

- 2.1 - Utilizar o dinheiro no pagamento de projetos, cursos e despesas funcionais;
- 2.2 - Apresentar prestação de contas, anualmente, relativa à aplicação dos recursos recebidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese da beneficiária não aplicar a subvenção recebida com rigorosa fidelidade aos preceitos deste CONVÊNIO, ou não prestar contas com suficiência, estará à mesma na obrigação líquida e certa, exigível por Ação de Execução, de restituir esses recursos repassados, com os acréscimos de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízos de cominações outras de direito, a que se sujeitarão também as pessoas físicas autoras da infração.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela dotação orçamentária nº 3.3.50.43.00 afeta a Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

O foro de Rio Negro, MS, *ex-vi-legis*, será o competente para a dirimência das questões que, porventura, advierem da execução e interpretação deste convênio.

Assim acordos, o MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS e a Associação dos produtores de leite de rochedo e região - ASPROLER, subscrevem este TERMO DE CONVÊNIO, em duas vias de igual teor, à vista de testemunhas, para documento comum.

Lei Municipal nº 733/2015

Rochedo/MS, 14 de Setembro de 2015.

*"Dispõe sobre a regulamentação do sobreaviso e plantão e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **JOÃO CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** Fica instituída sobreaviso e plantão no município de Rochedo, constituindo-se como regime excepcional de trabalho, destinado a possibilitar a operacionalidade do atendimento da municipalidade, mediante escala que será previamente elaborada pela chefia imediata, especificando a quantidade de sobreavisos e plantões, horário e local de trabalho, estando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Controladoria Geral do Município, sendo pago na folha salarial do mês imediatamente subsequente à sua realização.

## CAPÍTULO II

### DO SOBREAVISO

**Art. 2º.** Considera-se sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer fora de seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço.

**§1º.** o valor da hora de sobreaviso corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora normal trabalhada.

**§2º.** A apuração do valor da hora normal, para fins do disposto no § 1º deste artigo, é efetuada mediante a divisão da remuneração do servidor pela jornada mensal de trabalho, observado o critério de que 40 (quarenta) horas semanais, que correspondem a 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, e 20 (vinte) horas semanais, que correspondem a 120 (cento e vinte) horas mensais.



# Diário Oficial

ANO IV Nº 847

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

## Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

### LEI

§3º. O servidor em escala de sobreaviso deverá manter-se dentro de determinado raio de ação, que será estipulado pelo Secretário que o servidor for subordinado, através de portaria, que lhe permita atender às chamadas urgentes do seu local de trabalho.

§4º. O regime de sobreaviso não poderá exceder a 12 (doze) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

Art. 3º. O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho ou outro local determinado, deverá se apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação.

§1º. Caso o servidor não compareça no prazo estipulado no *caput* deste artigo, perderá o direito à percepção do sobreaviso inerente à escala mensal, independentemente do fator que deu causa ao não comparecimento, bem como poderá sofrer as sanções disciplinares cabíveis.

§2º. Em se tratando de profissional da área médica o não comparecimento, caso haja agravamento do estado de saúde do paciente ou o seu falecimento por falta de atendimento, o fato será comunicado a Delegacia de Polícia Civil para apurar eventual omissão de socorro.

§3º. Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 38, da Lei Complementar Municipal nº 038/2015.

Art. 4º. O sobreaviso não poderá ser percebido de forma cumulativa com a hora extra ou adicional noturno.

Art. 5º. A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará o ressarcimento aos cofres públicos por parte do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PLANTÕES

Art. 6º. O regime de plantão é a forma de trabalho em períodos de 12 ou de 24 horas para atendimento das necessidades específicas dos órgãos das Secretarias, cujos serviços ou trabalhos não possam ser interrompidos ou necessitarem eventualmente trabalhar nessa condição, em especial Unidade Mista de Saúde Senhor Bom Jesus da Lapa e Casa de Acolhimento Institucional Para o Idoso.

**Parágrafo único.** O rol de órgãos elencados no *caput* deste artigo não é taxativo, podendo ser estendido à outros órgãos e repartições por ato do chefe do executivo municipal.

Art. 7º. Poderão prestar serviços em regime de plantão, sob a coordenação do Secretário que o servidor for subordinado, os seguintes agentes públicos:

I - os servidores públicos da Administração Direta;

II - os empregados e servidores públicos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional à disposição do Município, e que não sejam ocupantes de cargos comissionados;

III - os servidores e empregados de outras esferas Administrativas, que estejam postos à disposição do Município, e que não sejam ocupantes de cargos comissionados;

IV - os contratados temporários.

Art. 8º. Os plantões serão pagos a cada servidor, por plantão efetivamente trabalhado, sendo os valores, e carga horária por plantão a serem definidos anualmente, pelo chefe do executivo municipal através de decreto.

§1º. Aos valores fixados nos termos do *caput* deste artigo, poderão ser acrescidos o percentual de 30% (trinta por cento), quando se tratar de feriados nacionais, estaduais e municipais.

§2º. A presente gratificação por plantão efetivamente trabalhado está limitada a 8 (oito) plantões por mês, salvo quando nos grandes eventos da cidade, em situações de calamidade públicas ou emergenciais, mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo, que fixará novo limite para cada caso, via decreto.

Art. 9º. O servidor poderá requerer a sua inclusão na escala dos plantões, informando os dias e horários disponíveis, devendo a administração dar ciência ao servidor da sua inclusão ou não na escala.

§1º. Em caso de necessidade, o servidor poderá ser convocado independentemente de solicitação.

§2º. O servidor, que vier a faltar ao plantão que foi devidamente escalado ou convocado, além do não pagamento do plantão, o ato será considerado falta grave, ficando o servidor sujeito às normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§3º. Em se tratando de profissional da área médica o não comparecimento, caso haja agravamento do estado de saúde do paciente ou o seu falecimento por falta de atendimento, o fato será comunicado a Delegacia de Polícia Civil para apurar eventual omissão de socorro.

Art. 10. Os plantões só serão pagos aos servidores de que trata o artigo 7º, desta lei e observadas as seguintes condições:

I - estejam cumprindo a jornada de trabalho a que estiverem submetidos diariamente;

II - que não cometeram, durante o mês de incidência, faltas, ainda que abonadas, atrasos ou saídas antecipadas.

**Parágrafo Único.** Para cada falta, atraso ou saída antecipada, ainda que abonada, será descontado um plantão realizado.

Art. 11. Em consonância com a legislação municipal vigente, poderá ser realizada contratação temporária de médicos plantonistas, com remuneração através do sistema instituído por esta lei e decretos que vierem a regulamentá-la.

Art. 12. O Plantão não poderá ser percebido de forma cumulativa com a hora extra, sobreaviso ou adicional noturno.

Art. 13. A autorização de plantão de forma indevida implicará o ressarcimento aos cofres públicos por parte do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O sobreaviso e o plantão não se incorporam, tampouco se tornam permanentes, aos vencimentos ou proventos dos servidores, não servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive sobre 50% adicional de férias, décimo terceiro salário, mudança por progressão temporal, mudança por adicional quinquenal, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 15. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 734/2015

Rochedo - MS de 14 de Setembro de 2015.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parte de uma área de propriedade do Município de Rochedo, em permissão de uso ao Sr. JOÃO ARRUDA DOS SANTOS e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 50% (cinquenta por cento) de área de propriedade do Município em permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período em comum acordo entre as partes, ao Sr. JOÃO ARRUDA DOS SANTOS, CPF n. 237.068.721-53, para o plantio de cana-de-açúcar, medindo 3.389,00 m<sup>2</sup>, localizada nos Lotes 01, 02 e 03, quadra C, do loteamento Sítio Santa Mônica, tendo como limitações e confrontações: Norte (noroeste): 114,15 metros, com rua Projetada, ao Sul: 91,00 metros com rua Projetada, ao Leste: 74, 63 metros. (69. 85 metros divisa com lote nº 02, e 4,78 metros divisa com o lote 04), da zona suburbana do Município de Rochedo/MS.

Art. 2º. O permissionário não poderá ceder à área concedida no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras pessoas ou entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º. Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do plantio de cana-de-açúcar.

Art. 4º. Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que porventura incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso, ficará a cargo do permissionário.

Art. 5º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da permissão farão as plantações existentes na área na época, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.



# Diário Oficial

ANO IV Nº 847

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

LEI

**Art. 6º.** Poderá o município a qualquer tempo dentro do prazo estipulado no artigo 1º desta lei, requerer rescisão desta permissão de uso, através de notificação escrita e fundamentada, dirigida ao permissionário, no qual será dado o prazo de 30 dias para desocupação do local, contados a partir do recebimento da notificação, não tendo o permissionário direito a qualquer indenização ou compensação.

**Parágrafo único.** Caso o permissionário esteja em local incerto e não sabido, poderá o município notificá-lo através do diário oficial do município, no qual o prazo para a desocupação será de 45 dias após a publicação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 735/2015

Rochedo - MS de 14 de setembro de 2015.

*"Autoriza a cessão em regime de Comodato gratuito de bem imóvel do Município de Rochedo/MS para o Sr. Marcelo de Assis Conceição da Silva e sua família, por tempo determinado e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato gratuito, pelo prazo de 06 (seis) meses ao Sr. Marcelo de Assis Conceição da Silva e sua família, o lote de terreno suburbano, situado no Município de Rochedo, localizado na Rua Afonso de Araújo Passos, centro, quadra 30, lote 6, com área total de 2.453,40 m², no qual 90,04 m² de área construída.

**Art. 2º.** O imóvel somente poderá ser utilizado para fins residenciais, em caráter pessoal, intransferível e improrrogável.

**Art. 3º.** O beneficiário poderá realizar as reformas necessárias no imóvel, visando adaptá-lo às suas necessidades.

**Parágrafo único.** Não serão devidos quaisquer ressarcimentos por nenhuma espécie de benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel às custas da beneficiária.

**Art. 4º** - A utilização do prédio para outra finalidade que não a especificada no artigo 2º, implicará na extinção do comodato, com a devolução do imóvel ao Município de Rochedo/MS, que poderá, se do seu interesse, exigir que o imóvel seja reposto ao estado original, com ônus por conta da beneficiária.

**Art. 5º** - O beneficiário arcará com despesas limpeza, pagamento das contas de luz, água, esgoto, telefones e demais serviços municipais eventualmente disponibilizados, bem como da realização de quaisquer reformas, melhorias da planta física e serviços de manutenção do imóvel.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 736/2015

ROCHEDO/MS, 15 DE Setembro DE 2015.

*"Autoriza a concessão de subvenção social para Associação das Mulheres Amigas de Rochedo - MS e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Associação das Mulheres Amigas de Rochedo - MS - AMAR, para o fim de custear as despesas com objetivo de realizar atendimento, projetos, cursos à população de rochedo dentre outras áreas atividades ligas à assistência social e saúde.

**§1º** - A Subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada diretamente à Associação das Mulheres Amigas de Rochedo - MS - AMAR, dividido em 5 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada, de agosto a dezembro de 2015.

**§2º** - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar respectivo convênio com a Associação das Mulheres Amigas de Rochedo - MS - AMAR, constante do anexo único a esta Lei.

**Art. 2º.** Compete à Associação AMAR a contratação e pagamento dos projetos, cursos e despesas funcionais, não sendo o Município responsabilizado por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

**§1º** - A Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda fiscalizará a aplicação dos recursos, no qual poderá a qualquer momento após decisão da Secretária da Assistência Social, Emprego e Renda suspender o repasse, uma vez constatado irregularidades.

**§2º** - Até 31 de janeiro de 2016 caberá à associação AMAR apresentar um relatório detalhado encaminhado a Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda, informando onde foram investidos todos os valores despendido pelo Município.

**§ 3º** - O relatório será apreciado pelo Conselho de Assistência Social, que emitirá um parecer favorável ou desfavorável sobre a prestação de contas, no qual inclusive poderá solicitar novos documentos para associação AMAR com intuito de complementar o parecer do Conselho.

**§ 4º** - Emitido o parecer o Conselho de Assistência Social encaminhará à Secretária da Assistência Social que acolherá ou rejeitará o parecer, devendo caso seja o caso de rejeição esta ser devidamente fundamentada.

**§ 5º** - Uma vez não aprovado o relatório da associação AMAR ou não enviado o relatório até a data limite de 31 de janeiro de 2016, esta não poderá receber dinheiro público por um período de 1 (um) ano a contar de 01 de fevereiro de 2016, resguardando o direito do município de requerer eventual ressarcimento.

**Art. 3º** - Para dar cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente da seguinte dotação:

008	Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0011	Ação Social	
2050	Manutenção das Atividades do FIS	
	33.50.43 - Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado, a abrir crédito especial por anulação a criar o seguinte projeto/atividade e suas respectivas dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda	
Unidade: 008.003 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	
Função: 08 - Assistência Social	
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0011 - Ação Social	
Projeto/Atividade: 2050 - Manutenção das Atividades do FIS	
Fonte de Recursos: 181 - Transferências de Recursos do FIS	
Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....	R\$ 2.500,00
	<b>Total: R\$ 2.500,00</b>

**Art. 5º** - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá a conta de anulação parcial de dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda	
Unidade: 008.003 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	
Função: 08 - Assistência Social	
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária	

**VISITE NOSSO SITE**  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)



# Diário Oficial

ANO IV N° 847

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

## LEI

Programa: 0011 – Ação Social  
Projeto/Atividade: 1049 – Aquisição de Equipamento  
Fonte de Recursos: 181 – Transferências de Recursos do FIS  
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente... **RS 2.500,00**  
**Total: RS 2.500,00**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS E A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AMIGAS DE ROCHEDO - AMAR, PARA OS FINS NELE DESCRITOS.**

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ente de Direito Público, com sede na Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Rochedo, CEP 79450-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.566/0001-95, representado neste ato pelo DD. Prefeito Municipal, Sr. **JOAO CORDEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.065.502 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.689.641-87 e a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AMIGAS DE ROCHEDO - AMAR**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.612.074/0001-44, com sede social na Rua Albino Coimbra, nº 202, centro, na Cidade de Rochedo/MS, representada por sua Presidente **CLAUDINÉIA ARANTES DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG sob o nº 641927 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.850.891-00, com fulcro na Lei Municipal nº 704/2013, de 736 de 2015, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este convênio o Município de Rochedo/MS concede à **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AMIGAS DE ROCHEDO - AMAR**, a subvenção Social para o ano de 2015, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que lhe será repassado através de até 5 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês de agosto a dezembro do ano de 2015, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada, destinado ao pagamento das despesas com objetivo de realizar atendimento, projetos, cursos à população de Rochedo dentre outras áreas atividades ligas à assistência social e saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Compete ao Município de Rochedo/MS entregar a subvenção referenciada à Associação Das Mulheres Amigas De Rochedo - AMAR, no valor e forma estabelecidos em Lei Municipal e da Cláusula Primeira retro deste Convênio.

2 - Compete à Associação Das Mulheres Amigas De Rochedo - AMAR:

2.1 - Utilizar o dinheiro no pagamento de projetos, cursos e despesas funcionais;  
2.2 - Apresentar prestação de contas, anualmente, relativa à aplicação dos recursos recebidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese da beneficiária não aplicar a subvenção recebida com rigorosa fidelidade aos preceitos deste CONVÊNIO, ou não prestar contas com suficiência, estará à mesma na obrigação líquida e certa, exigível por Ação de Execução, de restituir esses recursos repassados, com os acréscimos de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízos de cominações outras de direito, a que se sujeitarão também as pessoas físicas autoras da infração.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela dotação orçamentária nº 3.3.50.43.00 afeta a Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

O foro de Rio Negro, MS, *ex-vi-legis*, será o competente para a dirimência das questões que, porventura, advierem da execução e interpretação deste convênio.

Assim acordos, o MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS e a Associação Das Mulheres Amigas De Rochedo - AMAR, subscrevem este TERMO DE CONVÊNIO, em duas vias de igual teor, à vista de testemunhas, para documento comum.

Rochedo/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

**JOAO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINÉIA ARANTES DA CONCEIÇÃO**  
Presidente da AMAR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

**VISITE NOSSO SITE**  
**www.rochedo.ms.gov.br**



# Diário Oficial

ANO IV N° 847

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

PORTARIA

## PORTARIA 416/2015

*Nomeia Servidores para exercer a fiscalização e gestão dos contratos das Secretarias Municipais de Rochedo/MS.*

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 67 da Lei 8666/93; Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pelo Município de Rochedo/MS.

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

**Art. 1º** - Designar os servidores para exercer a fiscalização, gestão e o acompanhamento dos contratos celebrados nas Secretarias Municipais do Município de Rochedo/MS, a saber:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Antonio Henrique Salgado Savedra  
Secretaria Municipal de Obras e Transporte – Ricardo Sandim Ferreira  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte – Maria Abadia Sena Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração – Fernando Passos Fernandes  
Secretaria Municipal de Assistência Social – João Batista Baltazar

**Art. 2º** - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Acompanhar e planejar as compras das Secretarias.

III – Atestar, formalmente, nos autos do processo as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

IV – Avaliar, continuamente a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, em periodicidade adequada ao objeto contratado, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

**Art. 3º** - Esta portaria tem seus efeitos a partir da publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quatorze dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

## Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

VISITE NOSSO SITE  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)